



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 28/73

DISPÕE SOBRE PREÇOS DE HORA DE TRATOR DE ESTEIRA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica estipulado o preço da hora de Trator de Esteiras pertencente ao Patrimônio da Prefeitura, para execução de serviços particulares a saber: ¹⁵⁰
- a) Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) para serviços prestados no Município ²⁰⁰
 - b) Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), para serviços prestados fora do Município.
- Art. 2º- As pessoas físicas ou jurídicas terá que depositar 50% (cinquenta por cento) do pagamento no do contrato para a execução dos seus serviços e o restante no final.
- Art. 3º- As despesas de transporte correrão por conta de quem Contratar o Trator.
- Art. 4º- Nenhuma estrada será construída sem que a mesma se encontre em proposta Orçamentária ou Plano Rodoviário Municipal.
- Art. 5º- O recolhimento da Receita de que se refere esta Lei, far-se-a na Tesouraria da Prefeitura Municipal, e será de acordo com a Lei nº 4.320.
- Art. 6º- Nos anos subsequentes o Prefeito Municipal poderá auterar o preço da hora do Trator que podera variar de 1% a 20% (hum a vinte por cento), se assim achar por bem em favor da administração pública municipal, através de Decreto de autoria do Executivo Municipal.
- Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, em 26 de dezembro de 1973.


ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal